



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0065/2025

ADESÃO 0002/2025
PROCESSO Nº 4429/2025

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 — Processo nº 04/2024
(Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA)
Emenda Parlamentar nº 202442710010 – Sen. Hamilton Mourão

Aquisição de retroesvadeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Requisição: 0015/2025

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito a Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, CNPJ 88.124.961-0001-59, neste ato representado pela Sra. **Ana Luiza Moura Tarouco**, Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda** sito à Rod Rsc 453, nº 5150 – Sala B KM 0.2, Bairro Industrial, cidade de Venâncio Aires – RS, CEP 95.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.767.899/0001-87, telefone: (51) 98414-1127 (51)3793-2950, e-mail faturamento@graimpex.com.br, neste ato representada pelo Sr. Rene Luís Heck, CPF nº 392.237.360-72, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os serviços descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no Termo de Aceite à Adesão datado de 29 de abril de 2025, ofício nº 46/2025 concedendo anuência a Ata de Registro de Preços de fornecimento ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – CIGA, edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2024, subordinando-se às disposições da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de retroescavadeira para Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com as especificações que seguem:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	01	Unid.	Retroescavadeira, nova, ano modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência de 95 HP, Tier III, com caixa de transmissão com 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, equipada com peso operacional de 7.600 Kg, concha dianteira com capacidade mínima de 1,0m³, caçamba dianteira com 02 cilindros de basculamento, força de desagregação na caçamba dianteira no mínimo 6.500kgf, caçamba traseira 0,20m³, força de desagregação da caçamba traseira no mínimo 6.400kgf, vazão da bomba hidráulica de 149L/min, freio de estacionamento, cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, tanque de combustível com capacidade de 160 litros, tração 4x4, PNEUS DIANTEIROS 12.5/80 X 18 – 12 LONAS, profundidade de escavação 4.400mm, com código FINAME. Garantia de 12 meses. MARCA/MODELO: XCMG / XC870BRI.	387.400,00	387.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO

- 2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 387.400,00** (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos reais) constantes na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente no valor correspondente à entrega efetiva do produto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a certificação da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço/produto expedida pela Secretaria Municipal requerente.
- 3.2. Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a entrega total dos bens, objeto do contrato.
- 3.3. A vencedora da licitação, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.
- 3.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025** a contar da sua assinatura.
- 4.2. Fica fixado que o proponente vencedor deverá entregar os produtos de acordo com a solicitação da secretaria requerente, após ser emitida pela Secretaria "Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento" devendo os produtos ser entregues no prazo máximo de 90 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação financeira:

070120.606.0244.3864 – 3449052 – RECURSO 2706 – REDUZIDO 92419-9

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratada

- a) Comunicar à unidade requisitante, por escrito no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- c) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os produtos recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- f) Executar, às suas expensas, o fornecimento/prestação de serviço do objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria requisitante no prazo fixado na cláusula quarta.
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo de fornecimento/prestação de serviço, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

6.2. Da contratante

- a) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;
- b) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua: Brigadeiro Canabarro, 740
E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal requerente, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 8.2. Os produtos serão recebidos pela comissão/fiscal de recebimento de objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.
- 8.3. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os produtos devolvidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso a substituição ou caso os produtos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso de entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os custos da substituição dos produtos recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 8.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.
- 8.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será **Roberto Machado Braz**, matrícula 223121.

CLÁUSULA NONA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA** é o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço — Pregão Eletrônico nº 03/2024, que dá origem ao presente contrato.

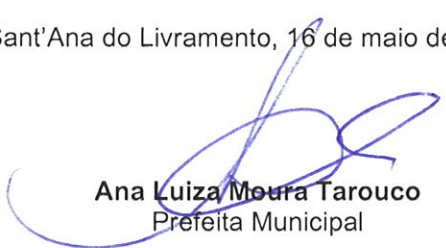
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado- advertência;
 - b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
 - c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.2. Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 11.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em **duas vias**, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2025.


Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Ltda
CNPJ sob o nº 14.767.899/0001-87
Rene Luís Heck
CPF 392.237.360-72
Proprietário